



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 63/2019

Os vereadores membros da Comissão Legislação Justiça e Redação Final que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA

Emendas Supressivas e Modificativas ao Projeto de Lei nº 63/2019, que “Dispõe sobre a coleta em domicílio, de material para exames, pelos laboratórios de análises clínicas conveniados com o município, e dá outras providências”.

O art. 5º do Projeto de Lei nº 63/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º. Os contratos e convênios existentes antes da publicação da presente Lei estarão garantidos, sendo alcançados exclusivamente os novos contratos e convênios em que no Edital, convênio e contrato deverá constar os termos da presente Lei.

Anchieta, 11 de outubro de 2019.

José Maria Simões Brandão Presidente/CLJRF

Beto Caliman Relator/CLJRF

Alexandre Francisco Lopes Assad Membro/CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa, que ora apresentamos, tem por objetivo adequar a proposta resguardando os editais, contratos e convênios que estão em vigor e aplicando a presente legislação nos vindouros.

Ante a importância das presentes emendas para sanear o Projeto de Lei em tela, solicito o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Anchieta – ES, 11 de outubro de 2019.

José Maria Simões Brandão Presidente/CLJRF

Beto Caliman Relator/CLJRF

Alexandre Francisco Lopes Assad Membro/CLJRF